

Procedimentos

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES APOSENTADOS E REFORMADOS ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO

Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto
Despacho n.º 10971-B/2024, de 17 de setembro – Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, introduziu a possibilidade de contratação de docentes aposentados e reformados (artigo 5.º), bem como a possibilidade da manutenção em funções de docentes que preencham os requisitos legais para a aposentação ou para a reforma e se mantenham no exercício efetivo de funções letivas artigo 6.º).

A) CONTRATAÇÃO DE DOCENTES APOSENTADOS E REFORMADOS

A satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada, pode ser assegurada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com docentes aposentados ou reformados (com ou sem recurso aos mecanismos legais de antecipação), detentores de qualificação profissional, conforme previsto na legislação supra referenciada.

De acordo com o previsto, n.º 4 do artigo 5, **os docentes aposentados ou reformados autorizados a exercer funções letivas nos termos do presente artigo mantêm a respetiva pensão de aposentação ou de velhice, acrescida de uma compensação adicional correspondente ao índice remuneratório do 1.º escalão da escala indiciária constante do anexo ao Estatuto, em função do número de horas letivas atribuídas.**

Este valor será requisitado na classificação económica 01.01.09.AO - Pessoal em qualquer outra situação.

De acordo com o previsto no Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro, será aberto pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), mediante aviso a publicitar no respetivo sítio eletrónico, um procedimento de atribuição de serviço a docentes aposentados ou reformados com periodicidade anual, sem prejuízo de ao longo do ano letivo poderem ser abertos novos prazos de candidatura.

B) ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO

Os docentes que atinjam a idade pessoal ou a idade normal de acesso à pensão de velhice previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, ambos na sua redação atual, que se mantenham no exercício efetivo de funções letivas e até final do correspondente ano letivo, têm direito a um acréscimo remuneratório, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto.

O acréscimo remuneratório mensal no montante de € 750,00, será devido a partir do mês seguinte aquele em que o docente atinja a idade, e será requisitado na classificação económica 01.01.12 AO, - Suplementos remuneratórios.

Para tal torna-se necessário:

- 1) Requerer ao diretor/Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada a atribuição do acréscimo remuneratório (modelo em anexo);
- 2) Exercer funções letivas até ao final do correspondente ano letivo.